



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 69/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 12 de maio de 2015.

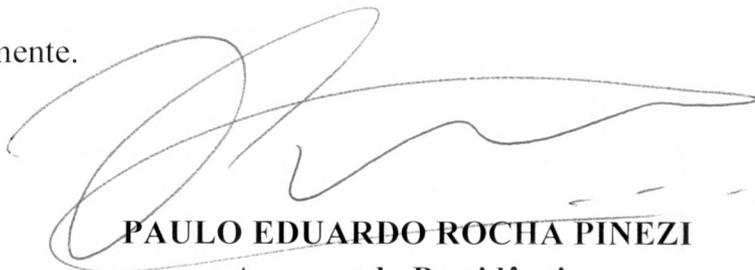
**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 71/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 76/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

A análise do Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 76/2015, o qual Autoriza o Município de Ibitinga a proceder contribuição adicional de valores ao Consórcio Intermunicipal Pró-estrada TIBITAN, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso I, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

